



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 404/88

DE 12 DE MAIO DE 1988

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A faixa salarial do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. - ficam reajustados em 52% (cinquenta e dois por cento), a partir do dia 1º de Abril de 1988, passando a tabela a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>VALOR Cz\$</u>
01	Auxiliar de Serviço	10.276,00
01	Limpeza de Ruas	10.276,00
01	Atendente	10.276,00
01	Vigia	10.276,00
01	Conserva	10.276,00
01	Servente	10.276,00
01	Merendeira (08:00 hs. diárias)	10.276,00
01	Auxiliar de Biblioteca	10.276,00
01	Jardineiro	10.276,00
01	Zelador de Matadouro	10.276,00
01	Maestro de Bandas	10.276,00
01	Telefonista	10.276,00
01	Lavador	10.276,00
02	Servente de Pedreiro	11.066,00
02	Escrivurário	11.066,00
02	Encarregado de Turismo	11.066,00
02	Motorista I	11.066,00
02	Pedreiro	11.066,00
02	Encarregado de Esportes	11.066,00
02	Prof.Educação Física (04:00 hs.)	11.066,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 404/88

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>VALOR Cz\$</u>
02	Encarregado de Saúde	11.066,00
02	Encarregado Promoção Social	11.066,00
02	Auxiliar de Contabilidade	11.066,00
02	Secretária	11.066,00
02	Auxiliar de Gabinete	11.066,00
03	Encarregado da Piscina	11.445,00
04	Motorista II	13.279,00
04	Pedreiro	13.279,00
04	Mecânico	13.279,00
04	Carpinteiro	13.279,00
04	Pedreiro Oficial	13.279,00
04	Pintor	13.279,00
04	Eletricista	13.279,00
04	Encanador	13.279,00
05	Operador de Máquina	14.544,00
05	Motorista III	14.544,00
05	Bibliotecário (formado)	14.544,00
05	Lançador	14.544,00
06	Chefe de Garagem I	15.081,00
06	Chefe de Obras	15.081,00
06	Chefe de Garagem II	15.492,00
07	Engenheiro Civil	16.733,00
08	Dentista (04:00 hs. diárias)	17.895,00
09	Tesoureiro	18.780,00
10	Técnico em Contabilidade	30.138,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

segue . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 404/88

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 12 de Maio de 1988


SONIA AP. CRUCCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL